



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 803/2.005**

**DE 07 DE JULHO DE 2.005**

*“Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de Convênios e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

**§ 1º** - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Empresa interessada.

**§ 2º** - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do salário ou vencimento do servidor.

**§ 3º** - No caso do desconto objeto da autorização para agentes políticos, não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do subsídio dentro da legislatura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho ao ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 07/07/2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito